

Relatório Anual sobre as remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados

CONSELHO DE SUPERVISÃO

Relatório Anual do Conselho de Supervisão sobre as remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados

1. Introdução	1
2. Enquadramento normativo	1
3. Regulamento de Remuneração dos Órgãos Sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados	2
4. Deliberação do Conselho de Supervisão	4
5. Cumprimento do Regulamento e das Deliberações	6
6. Conclusões	6

1. Introdução

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Remuneração dos Órgãos Sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados (“Ordem”), o Conselho de Supervisão deve apresentar um relatório anual sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, na Assembleia Representativa de dezembro.

Nestes termos, apresenta-se o citado relatório que compila a aplicação do Regulamento desde a sua aprovação, na reunião da Assembleia Representativa realizada no dia 3 de julho de 2024.

2. Enquadramento normativo

No final do ano de 2023 o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Código Deontológico (“Estatuto”) - inicialmente aprovados pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, que à data aprovou o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (“CTOC”), entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a CTOC em Ordem dos Contabilistas Certificados, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e, por fim, pela lei em vigor a Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro - foi alterado por esta última lei que modificou significativamente o Estatuto que hoje nos regem.

Uma das alterações impactantes foi a criação de novos órgãos sociais, entre os quais o Conselho de Supervisão.

Este órgão, que vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem, tem um conjunto de competências, inscritas no artigo 54.º-B do Estatuto, que pela novidade e relevância aqui se transcrevem. Assim as suas competências são:

- a) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem;
- b) Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;
- c) Acompanhar regularmente a atividade do Conselho Jurisdicional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- e) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;
- f) Propor a designação do Provedor dos Destinatários dos Serviços a apresentar ao Bastonário;
- g) Destituir o Provedor dos Destinatários dos Serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o Bastonário;
- h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da Assembleia Representativa;
- i) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
- j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e Colégios de Especialidades.

Dentre destas competências releva, para o relatório que agora se apresenta, a competência da alínea h) de determinação da remuneração dos membros dos órgãos da Ordem. Porém esta competência não pode ser exercida sem a aprovação, pela Assembleia Representativa, de um Regulamento sobre a matéria.

Em 3 de julho de 2024, em reunião da Assembleia Representativa, foi aprovado o Regulamento de Remuneração dos Órgãos Sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados (“Regulamento”), que pode ser consultado em [https://www.occ.pt/sites/default/files/public/2024-06/Regulamento_Remuner_OS\[20\].pdf](https://www.occ.pt/sites/default/files/public/2024-06/Regulamento_Remuner_OS[20].pdf).

3. Regulamento de Remuneração dos Órgãos Sociais da Ordem dos Contabilistas Certificados

O Regulamento regula o modo de determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Ordem, pelo exercício e desempenho das funções, aplicando-se a todos os órgãos sociais da Ordem, isto é, à Assembleia Representativa; à Assembleia Geral Eleitoral; ao Bastonário; ao Conselho Diretivo; ao Conselho de Supervisão; ao Conselho Jurisdicional; ao Conselho Fiscal; ao Provedor dos Destinatários dos Serviços e aos Colégios de Especialidade, quando existam.

A política de remuneração nele constante é orientada por princípios e tem como objetivo reconhecer e reforçar os valores de competência, disponibilidade, conhecimento, dedicação e responsabilidade dos membros dos órgãos, no exercício das suas funções.

Estabelece critérios de atribuição de remuneração e sua atualização, periodicidade de pagamento das mesmas, e exclusões, tendo entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação dia 3 de julho de 2024.

Fixado o Regulamento compete ao Conselho de Supervisão determinar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Ordem, de acordo com as políticas, critérios, valores e limites nele previstos, fundamentando as suas decisões, tendo por base os princípios previstos no citado Regulamento, as demais boas práticas e políticas de remunerações de entidades públicas ou de natureza pública.

Importa aqui sumariar os critérios de atribuição de remuneração estabelecidos no Regulamento.

O artigo 4.º do Regulamento inicia por fixar um critério para sustentar toda a política remuneratória, adotando como base um valor máximo, utilizando para tal o valor de referência fixado pela lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo. O diploma citado define, na data de aprovação do Regulamento, o valor de referência de 8.865,87€ € (oito mil oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) que equivale ao nível remuneratório máximo da tabela única da administração pública, acrescido de 30%.

Partindo daqui determina a aplicação de percentagens do valor de referência fixado, para os diversos órgãos, conforme se estabelece nos restantes números do mesmo artigo 4.º do Regulamento. Estas percentagens são valores de referência mínimos e máximos, estabelecendo-se ainda o tempo mínimo de disponibilidade de cada membro dos órgãos para o exercício das suas funções.

Ainda, estabelece o Regulamento a possibilidade de ser adicionado o valor de até 40% - 3.546,34€ (três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos) - para despesas de representação, abonadas mensalmente 12 vezes ao ano.

Aprovado o Regulamento, o Conselho de Supervisão, após terminada a Assembleia Representativa que o aprovou, na sua segunda reunião, ocorrida em 3 de julho de 2024, deliberou as remunerações dos membros dos órgãos sociais da Ordem da sua competência.

4. Deliberação do Conselho de Supervisão

Como atrás referido, na segunda reunião do Conselho de Supervisão, ocorrida em 3 de julho de 2024, tendo por base os critérios de atribuição de remuneração aprovados no Regulamento, e utilizadas as percentagens de referência fixadas, foram deliberadas, as seguintes remunerações:

Bastonário	100,00%	8 865,87 €
Vice-Presidente do Conselho Diretivo	60,00%	5 319,52 €
Vogal do Conselho Diretivo	50,00%	4 432,94 €
Presidente do Conselho Jurisdicional	40,00%	3 546,35 €
Membros do Conselho Jurisdicional /Disciplinar	25,00%	2 216,47 €
Membros do Conselho Jurisdicional/Outros	15,00%	1 329,88 €
Presidente do Conselho Fiscal	25,00%	2 216,47 €
Vogal do Conselho Fiscal	15,00%	1 329,88 €
Revisor Oficial de Contas	15,00%	1 329,88 €
Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral	24,00%	2 127,81 €
Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral	20,00%	1 773,17 €
Secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral	17,00%	1 507,20 €
Provedor dos Destinatários dos Serviços	35%	3 103,05€

Quanto às senhas de presenças estabelecem-se os seguintes valores:

- a) no que concerne às reuniões da Assembleia Representativa:
 - i. 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, reuniões de meio-dia;
 - ii. 798€ (setecentos e noventa e oito euros) para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, reuniões de um dia;
 - iii. 390€ (trezentos e noventa euros) para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representativa, reuniões de meio-dia;
 - iv. 650€ (seiscentos e cinquenta euros) para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representativa, reuniões de um dia;

- v. 336€ (trezentos e trinta e seis euros) para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia de Representativa, reuniões de meio-dia;
 - vi. 550€ (quinhentos e cinquenta euros) para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia de Representativa, reuniões de um dia;
 - vii. 250€ (duzentos e cinquenta euros) para o cargo de Membros da Assembleia Representativa, reuniões de meio-dia;
 - viii. 497€ (quatrocentos e noventa e sete euros) para o cargo de Membros da Assembleia Representativa, reuniões de um dia;
- b) no que concerne às reuniões da Mesa da Assembleia Representativa:
- i. 400€ (quatrocentos euros) para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia de Representativa;
 - ii. 355€ (trezentos e cinquenta e cinco euros) para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representativa;
 - iii. 302€ (trezentos e dois euros) para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia de Representativa;
- c) 250€ (duzentos e cinquenta euros) por reunião aos Membros dos Colégios de Especialidade.

Ainda e quando a um Membro da Assembleia Representativa for paga senha de presença e este se tiver deslocado para comparecer na reunião daquele órgão, nos termos da alínea a) do ponto anterior, devem ser pagas despesas de deslocação, nos seguintes moldes:

- a) para deslocações entre 50 e 100 quilómetros o valor de 50€ (cinquenta euros);
- b) para deslocações entre 101 e 300 quilómetros o valor de 100€ (cem euros);
- c) para deslocações superiores a 300 quilómetros o valor de 150€ (cento e cinquenta euros);
- d) Nas deslocações das ilhas ao continente o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros).

Na generalidade, o Conselho de Supervisão entendeu determinar as remunerações de acordo com as percentagens mínimas fixadas no Regulamento, salvo exceções em que se atendeu especificamente aos dias de trabalho efetivo e à complexidade das funções.

Esta opção fundamentou-se na sequência da aprovação, na Assembleia de Representantes, do Regulamento que determina a possibilidade de fixação de remunerações dentro das percentagens mínimas e máximas fixadas, entendendo-se que deve manter-se a coerência da proposta de 2018, nesta matéria, efetuada pela candidatura da Bastonária, que se recorda - as remunerações dos órgãos sociais da Ordem deveriam ser reduzidas, em comparação com o anterior mandato, em 30%. Com esta opção, mantém-se o cumprimento do que então constava do citado programa eleitoral e que se cumpriu nos mandatos anteriores, apoia-se uma política de alocação responsável e sustentável dos recursos da Ordem e promove-se pela saúde financeira da instituição sem

colocar em causa a atribuição de uma remuneração justa aos membros dos órgãos sociais da Ordem.

5. Cumprimento do Regulamento e das deliberações

Por protocolo enviado ao Bastonário em 3 de julho de 2024, foi comunicada a citada deliberação do Conselho de Supervisão.

A deliberação foi encaminhada para os serviços que a materializaram, porquanto em outubro de 2024 foi publicado o Relato Integrado Intercalar de janeiro a setembro 2024 (“Relato”), onde são publicitadas as remunerações pagas a todos os membros dos órgãos sociais.

Este documento permite aos Contabilistas Certificados e à sociedade em geral um conhecimento e acompanhamento global e aprofundado da atividade e das contas da Ordem, permitindo, através da ampla disponibilização, um total escrutínio das atividades desenvolvidas.

Na página 64 e seguintes do Relato apuramos a correta aplicação dos valores aprovados pelo Conselho de Supervisão.

O mesmo Relato integra as remunerações dos restantes órgãos sociais da Ordem – Conselho de Supervisão, cuja aprovação não é competência do Conselho de Supervisão.

6. Conclusões

Em face do exposto, conclui-se que o Regulamento aprovado na reunião da Assembleia Representativa foi cumprido na íntegra pelo Conselho de Supervisão.

Conclui-se ainda pela cabal aplicação da deliberação de determinação de remuneração dos órgãos sociais do Conselho de Supervisão, pelos serviços da Ordem na sequência das necessárias diretrizes do Bastonário, a quem compete, nos termos da alínea d) artigo 51.º do Estatuto, dirigir os serviços da Ordem.

Lisboa, 20 de novembro de 2024.